



OF. GP. Nº 309/2025

São Jerônimo, 03 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 146/2025, em anexo, requerendo autorização para Firmar Convênio de Cedência de Servidor com o Município de Guaíba e dá outras providências.

Tal projeto versa sobre a cedência de servidor municipal com o Município de Guaíba, essa prática é comum, entre municípios quando há interesse de um ou de ambos, conforme o presente caso, tanto que é autorizada pelo Regime Jurídico Único dos Servidores de São Jerônimo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e apreço.

Júlio César Prates Cunha

Prezado Senhor:



PROJETO DE LEI Nº 146, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Firmar Convênio de Cedência de Servidor com o Município de Guaíba e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cedência de Servidor com o Município de Guaíba, conforme disposto no Artigo 110. Inciso III do Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º. A presente cedência se deu por solicitação do Município de Guaíba, a fim de que o servidor atenda demanda específica das Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3. O Município requerente suportará o pagamento dos vencimentos do respectivo servidor, sem prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira, bem como a contagem do tempo de serviço nos termos da lei municipal que estão sujeitas em seu município de origem, da forma prevista no Convênio.

Art. 4º. A vigência da cedência será anual, podendo a mesma ser renovado, caso houver interesse de ambas as partes, mediante a formalização do respectivo instrumento, onde serão estabelecidas as obrigações dos convenientes e demais disposições, além das previstas na presente Lei.



Art. 5º. Os municípios poderão rescindir a Permuta antes de decorrido o prazo de sua vigência, caso houver mútuo consenso ou por necessidade do retorno do servidor às suas funções.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal